



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.526, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Institui o Dia Estadual da Fraternidade Feminina da Maçonaria.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Fraternidade Feminina da Maçonaria, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de maio.

Art. 2º O Dia Estadual da Fraternidade Feminina da Maçonaria fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 26/06/2025](#)

Autor	Deputado Wagner Camargo Neto
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categoria	Datas comemorativas